

Sindicância nº 002005730009985-4, instaurado com a finalidade de apurar os fatos relatados no Ofício nº 090/97 GAB/DEL, de 23/07/97 que apontam irregularidades ocorridas na 12ª Região Fiscal – Capanema/PA, decorrentes do extravio de 1.000 selos fiscais de autenticidade, de série 11.424.001 à 11.425.000. Verifiquei:

- a) Que os fatos foram apurados;
 b) Que a Comissão responsável pela condução dos trabalhos, iniciou seus trabalhos em 15/03/99 e encerrando os trabalhos apuratórios em 04/05/1999, com o encaminhamento do relatório final conclusivo dos trabalhos, através do Termo de Remessa, de 04/05/1999;
 c) Que a comissão sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.59/61), conclui, após análise minuciosa dos depoimentos e averiguações efetuadas, haver contradições entre os depoimentos dos servidores sindicados, impossibilitando a acareação entre os mesmos, por um deles vir a licenciar-se para tratamento de saúde, em Belém;
 d) Que tornou-se difícil responsabilizar os servidores pelo extravio dos selos fiscais de autenticidade, uma vez que existe grande possibilidade dos mesmos terem sido extraviados por ocasião da mudança da sede da Regional, que ocorreu com a participação de terceiros;
 e) Que não exclui responsabilizar servidores por negligência, recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
 f) Que, já passados mais de 11 anos contados da data do conhecimento dos fatos pela Administração, acarreta, de forma irremediável, a aplicação da prescrição, conforme disposição contida no art. 198, § 1º, da Lei nº 5.810/94.

Em conclusão, constata-se a extinção da punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva da Administração, decorrente do tempo transcorrido entre a ciência da irregularidade e o término das respectivas apurações, assim como da abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Dito isto e por tudo que dos autos consta, coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora e com fundamento nos artigos 198, §1º e 201, inciso I ambos da Lei nº 5.810/94, **DECIDO pelo arquivamento da Sindicância.**

Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar. Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda.

Edital - Cerat Redenção - Termo de AINP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195081

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 – Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **FAP - Agropecuária Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.252.612-9**

A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2010.51.000.0918-4**

ENDEREÇO : **Gle Arraias, Lote 46– Zona Rural**

Redenção - PA

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador – CERAT – Redenção

portaria - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195082

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002004730010956-9 SIAT/SEFA -

JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA

PORTARIA Nº 0113/2004-GS/SEFA DE 19/05/2004.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002004730010956-9 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 716/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO – apurar os fatos relatados pelo servidor da SEFA, Luis Carlos Pereira da Silva, através de Termo de Representação lavrado em 06/04/2004, no qual diz que a funcionária Maria Benedita Lobo o ofendeu verbalmente durante atendimento a um contribuinte.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 18 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

Edital - Cerat Redenção - Termo de AINP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195084

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 – Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Agropecuária Olival Tenório Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.229.512-7**

A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2010.51.000.0916-8**

ENDEREÇO : **Marg Direita Rod BR 158 Km 08**

– Zona Rural

Redenção - PA

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador – CERAT – Redenção

portario - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195004

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - REFERENTE A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE CARÁTER INVESTIGATÓRIO, INSTAURADO ATRAVÉS DA Portaria nº 0106/2004-GAB/SEFA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ- DOE Nº 30.196, DE 20/05/2004.

OBJETO - apurar os fatos relatados ao desaparecimento de 35 (trinta e cinco) vales-transportes na Divisão de Apoio Sócio Profissional/DIASP/DERH/SEFA.

EMENTA DO DECISUM: Acato as recomendações da COFAZ, de acordo com o Art. 223 da Lei nº 5.810/94 e com o Parecer Jurídico nº 366/2010, da Consultoria Jurídica desta Secretaria da Fazenda.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria em epígrafe, e que teve por finalidade apurar o desaparecimento de 35 (trinta e cinco) vales-transporte na Divisão de Apoio Sócio-Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda/DIASP/DERH/SEFA, de interesse da servidora ANA DO SOCORRO COUTINHO DE MESQUITA, ocorrência formulada pela servidora ILKA DA SILVA NASCIMENTO, responsável pelo recebimento dos vales-transporte de todos os servidores lotados no Gabinete do Secretário Executivo de Estado da Fazenda - SEFA, fato conhecido no dia 16/12/2002. Concluiu a Comissão, de acordo com o Art. 178, inciso XIV, da Lei nº 5.810/94 pela responsabilidade das servidoras HELENA LUCIA ARAÚJO PINHO e MARIA DE NAZARÉ LIRA DE MORAES, por negligência, uma vez que não foi possível sequer identificar o servidor responsável pela separação dos vales-transporte destinados ao Gabinete do Secretário. Sugere à autoridade julgadora a substituição da pena pela adoção de Auditoria de Correição na Divisão de Apoio Sócio-Profissional. É, em síntese, o Relatório.

DECIDO:

Acatar a recomendação da COFAZ, de acordo com o Art. 223 da Lei nº 5.810/94 e com o Parecer Jurídico nº 366/2010, da Consultoria Jurídica desta Secretaria da Fazenda, e considerando o princípio da economicidade, e o fato de que o serviço de conferência e distribuição de vales-transporte está extinto nesta Secretaria, utilizando-se da metodologia de desconto em folha corrente do contracheque dos servidores, determinando às servidoras HELENA LUCIA ARAÚJO PINHO e MARIA DE NAZARÉ LIRA DE MORAES, a imediata reposição dos 35 (trinta e cinco) vales-transporte, em cumprimento ao disposto no Art. 37, § 5º CF/88 e Art. 178, inciso XIV da Lei nº 5.810/94.

Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

Edital - Cerat Redenção - Termo de Prorrogação

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195005

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi prorrogada por mais **60 dias a ORDEM DE SERVIÇO** de Nº **00.2010.82.000.0375-1**, através do **TERMO DE PRORROGAÇÃO** de Nº **07.2010.92.000.0125-0**, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Coutinho & Martins Ltda-EPP.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.292.323-3**

ENDEREÇO : **Rua Dois, 50 - Independência**

Redenção -Pa

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador - CERAT – Redenção

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO DE PRORROGAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195011

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi prorrogada por mais **60 dias a ORDEM DE SERVIÇO** de Nº **00.2010.82.000.0373-5**, através do **TERMO DE PRORROGAÇÃO** de Nº **07.2010.92.000.0124-2**, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **G Barra Pecuária Ltda.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.291.738-1**

ENDEREÇO : **Rod. Pa 150 km 05 - Zona Rural**

Santana do Araguaia -Pa

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador - CERAT – Redenção

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195012

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002005730009597-2 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA Portaria nº 0356/1999-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 05/05/1999.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730009597-2 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 645/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar as falhas funcionais imputadas aos servidores designados pela Portaria nº 553/98-GS/SEFA, por omissão, negligência na condução dos trabalhos e atraso injustificado na instalação da comissão.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 12 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA- COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195031

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0025 DE 03 DE

JANEIRO DE 1996.

JULGAMENTO

Vistos e examinados os Autos do presente **Processo Administrativo Disciplinar nº 002005730005107-0**, DECIDO, com base no Art. 223 da Lei nº 5.810/94:

a) Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar;

b) Reconhecer a prescrição da aplicação da pretensão punitiva ao servidor Rui Guilherme Vinagre Klautau, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, IF 0022950-016, nos termos do Art. 198 da Lei nº 5.810/94 e determinar o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor, conforme o Art. 226 da Lei nº 5.810/94.

Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº0001/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194969

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001, DE 06 DE

JANEIRO DE 2011.

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 0033, de 22 de dezembro de 2008, que estabelece prazos especiais de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 113 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,